

Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

PROJETO DE LEI Nº. 09/2020



“Dispõe sobre a criação de cargo efetivo no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Paiva e contém outras providências.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Paiva e distribuído pelos Órgãos que integram a Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de nutricionista.

Parágrafo Único. O número de vagas, remuneração, requisitos para provimento, carga horária e atribuições do cargo de nutricionista ficam estabelecidos no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva (MG), 06 de maio de 2020.

Vicente Cruz de Oliveira
VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira
Prefeito Municipal de Paiva
CPF: 497.280.166-20



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

ANEXO ÚNICO

Lei n. , 2.020.

“Dispõe sobre a criação de cargo efetivo no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Paiva e contém outras providências.”

CARGO: Nutricionista

VAGAS: 01(uma)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Concurso Público

CARGA HORÁRIA: 20(vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.250,00(hum mil, duzentos e cinquenta reais).

ATRIBUIÇÕES

- Prestar assistência dietética e promover educação nutricional a indivíduos, sadios ou enfermos, na Unidade de Atenção Primária a Saúde (consultórios de nutrição e dietética) em domicílio, visando à promoção, manutenção e recuperação da saúde;
- Prestar assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos sadios, ou enfermos, através de ações, programas, pesquisas e eventos, direta ou indiretamente relacionados à alimentação e nutrição, visando à prevenção de doenças, promoção, manutenção e recuperação da saúde;
- Políticas e programas institucionais;
- Atenção básica em saúde;
- Vigilância em saúde;
- Elaborar informes técnico-científicos, prestar assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição, controlar a qualidade de gêneros e produtos alimentícios, desenvolver estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição, proceder análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados;
- Demais atividades congêneres.

Paiva (MG), 06 de maio de 2.020.

Vicente Cruz de Oliveira
VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira
Prefeito Municipal de Paiva
CPF: 497.280.166-20



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145


Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que o recurso orçamentário necessário à execução do presente projeto de lei “*Dispõe sobre a criação de cargo efetivo no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Paiva e contém outras providências.*”, encontra-se no fluxo de caixa do Tesouro Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Paiva (MG), 06 de maio de 2.020.



Contador Municipal
Mecenas Toledo de Melo
Contador - CRC - TCMG - 31.705
CPF 331.730.526 - 68



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente;
Exmo. Srs. Vereadores,

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que dispõe: “*Dispõe sobre a criação de cargo efetivo no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Paiva e contém outras providências.*”

A demanda de nutricionista se faz necessária para que haja profissional responsável pela estruturação dos serviços na Secretaria de Saúde, com vistas a prestar assistência dietética e promover educação nutricional a indivíduos, sadios ou enfermos, na UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (consultórios de nutrição e dietética) e em domicílio, visando à promoção, manutenção e recuperação da saúde.

Além de viabilizar a melhor prestação de assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos sadios, ou enfermos, através de ações, programas, pesquisas e eventos, direta ou indiretamente relacionados à alimentação e nutrição, visando à prevenção de doenças, promoção, manutenção e recuperação da saúde.

Assim, o Poder Executivo Municipal ciente de sua obrigação concernente a qualidade, eficiência e presteza dos serviços públicos apresenta o presente projeto de lei tão necessário e importante, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente,


VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira
Prefeito Municipal de Paiva
CPF: 497.280.166-20